



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 119/2020

EMENTA: Dispõe sobre a atualização de valores das taxas municipais constantes das Tabelas anexas à Lei nº 3.930 de 12 de setembro de 2013 – Código Sanitário Municipal –, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080/2014, para o exercício 2021, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Garanhuns**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a atualização de valores das taxas municipais constantes das Tabelas anexas à Lei nº 3.930 de 12 de setembro de 2013 – Código Sanitário Municipal –, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080/2014, para o exercício 2021, e dá outras providências.

Art. 2º. A atualização das taxas municipais para o exercício 2020 será efetuada nos termos do art. 48 da Lei nº 3.930/2013, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do exercício 2019 a novembro do exercício 2020.

Parágrafo único. A atualização dos valores das taxas municipais se fará pela aplicação do índice de 4,31% (quatro vírgula trinta e um), sobre os valores constantes nas Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 anexas à Lei nº 3.930 de 12 de setembro de 2013 – Código Sanitário Municipal –, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080/2014, para o exercício 2021.

Art. 3º. A Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 anexas à Lei nº 3.930 de 12 de setembro de 2013 – Código Sanitário Municipal –, com as alterações produzidas até a Lei nº 4.080/2014, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme Anexo I deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 28 de dezembro de 2020.

Izaias Regis Neto
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO I

TAXAS DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Solicitação do Alvará Sanitário Inicial/Renovação

TABELA 1

Código de Classificação	Atividade/Estabelecimento*	Valor (R\$)
Visa – 01	Consultórios médicos (Unidade de saúde com ou sem procedimento invasivo) e odontológicos (Unidade odontológica com e sem equipamento de Raios – X); Demais consultórios profissionais na área de saúde; Posto de Coleta para análises clínicas; Serviços relacionados à saúde como drogarias, ervanarias e postos de medicamentos; Estabelecimentos que praticam acupuntura; Estabelecimentos de tatuagem, pircengs e congêneres; Estabelecimentos de ensino de níveis superior e de pesquisa, médio, fundamental e educação infantil; Demais Clínicas de atividades/profissionais na área de saúde; Serviços de transporte de pacientes com procedimento (unidade móvel e ambulância). Laboratório de análises clínicas, citopatologia, anatomia patológica, de pesquisas e de análises em geral; Clínicas de fisioterapia (com ou sem atividade de estética e atividade física); Atividades funerárias e serviços relacionados (cremação, somato-conservação, tanatopraxia, transporte/translado e outros); Cemitérios e Crematórios; Lavanderia de roupas de uso hospitalar, industrial e hotelaria e domiciliar; Comércio Atacadista/Distribuidoras de Serviços de saúde e de interesse à saúde (alimentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumaria, saneantes domissanitários, medicamentos e outros);	172,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Laboratório de próteses odontológicas;
Casa de repouso, ILPI's (instituições de longa permanência para idosos), residências geriátricas, de reabilitação e comunidades terapêuticas;
Centro de atenção psicossocial – CAPS;
Clubes sociais de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;
Serviços de imunização e controle de pragas urbanas;
Óticas com ou sem laboratórios;
Comércio varejista de artigos médicos, odontológicos e hospitalares;
Serviços Veterinários;
Restaurantes, Pizzarias, Churrascarias e congêneres;
Supermercados, hipermercados e mercados;
Serviços buffet e congêneres;
Cozinhas industriais e similares;
Outros estabelecimentos de saúde ou de interesse da saúde;

***Consultórios, atividades e/ou serviços;**

TABELA I - TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (Por ano/ Por área utilizada)

Item	Acima de	Até	Valor (R\$)
1	0 m ²	15 m ²	33,49
2	15 m ²	50 m ²	55,83
3	50 m ²	75 m ²	83,73
4	75 m ²	100 m ²	111,65
5	100 m ²	125 m ²	139,59
6	125 m ²	150 m ²	167,49
7	150 m ²	200 m ²	223,32
8	200 m ²	250 m ²	279,14
9	250 m ²	300 m ²	334,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

10	300 m ²	350 m ²	390,81
11	350 m ²	400 m ²	446,63
12	400 m ²	450 m ²	502,48
13	450 m ²	500 m ²	558,31
14	500 m ²	1000 m ²	669,96
15	1000 m ²	a cada 500 m	111,65
16	Entidades de natureza filantrópicas e culturais, reconhecidas através de lei municipal como de utilidade pública; associações de bairro reconhecidas através de lei municipal como de utilidade pública; templos de qualquer culto. Independente da área.		33,07

TABELA 2

Código de Classificação	Atividade/Estabelecimento*	Valor (R\$)
Visa – 02	Comércio varejista de alimentos em geral; Comércio varejista de Produtos saneantes, domissanitários, e Correlatos, Cosméticos, Perfumes e produtos de higiene; Lanchonetes, cafeterias, bares, sorveterias e congêneres; Academia de ginástica, musculação e condicionamento físico, dança, artes marciais e congêneres; Serviços de Piscinas e saunas de uso público; Instituto de beleza sem responsabilidade técnica legalmente habilitada (cabeleireiros, pedicure, manicure, barbearia, e congêneres); Hotéis, Motéis, Pensões, Albergues e Congêneres; Rodoviários; Educação Infantil, Creches e Congêneres; Quiosques fixos , feira livres, serviços de alimentos permanentes (lanches, bebidas e outros) e congêneres; Eventos e Congêneres; Lavanderia de roupas de uso doméstico/residencial; Outros estabelecimentos de interesse da saúde.	143,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

***Atividade e/ou serviços;**

TABELA 3 – Vistoria Prévia ou Parecer Técnico

EM ESTABELECIMENTO DE CÓDIGO VISA – 01	R\$ 100,66
EM ESTABELECIMENTO DE CÓDIGO VISA – 02	R\$ 71,90

TABELA 4 – Certificado de Vistoria por Veículo

DE CAMINHÕES TIPO BAÚ, COM GERADOR DE FRIOS OU NÃO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS, OU OUTROS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE;	R\$ 172,56
DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS OU OUTROS VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE;	R\$ 86,27
DE MOTOS OU QUALQUER OUTROS VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS;	R\$ 43,14

TABELA 5 – Diversos

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO	R\$ 172,56
2ª VIA DE DOCUMENTAÇÃO	R\$ 7,19